MENSAGEM/249

Rio Grande, 10 de maio de 2021.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 028 que **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR 04 ASSISTENTES SOCIAIS PARA ATUAREM NO CENTRO ESPECIALIZADO PARA POPULAÇÃO DE RUA (CENTRO POP), EQUIPE DIAGNÓSTICA E PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA.**

O presente Projeto de Lei justifica-se pelos motivos a seguir expostos:

Justificativa Contrato Assistente Social – Equipe Diagnóstica e Equipe técnica

A Equipe Diagnóstica foi implantada para atuar na realização dos Estudos Sociais solicitados pelo MP, Conselho Tutelar e Juizado da Infância e Juventude uma vez que na Equipe Técnica da Casa de Passagem, segundo o regimento interno, contava apenas com um Assistente Social, necessitando de mais um profissional , em específico, um psicólogo para a elaboração do Estudo Psicossocial devido a demanda e complexidade dos casos.

O estudo realizado pela Equipe Diagnóstica inclui uma criteriosa avaliação dos riscos que estão submetidos as crianças e adolescentes, e as condições das famílias, sugerindo aos órgão competentes soluções pertinentes a cada caso.

Além dos estudos, a Equipe Diagnóstica atua dando suporte ao Conselho Tutelar e as equipes técnicas de todas as instituições de acolhimento do município, participando das audiências concentradas e elaboração de estratégias de cuidado e proteção, acompanhamento dos egressos da casa de passagem e estudos realizados, em circunstância da pandemia atual, a realização de grupos de educação parental em conjunto com as equipes técnicas das instituições de acolhimento não pode ser realizado.

Neste sentido, há a extrema necessidade de um(a) Assistente Social na Equipe Diagnóstica e Equipe Técnica da Casa de Passagem , visto que atualmente a Equipe conta apenas com uma Psicóloga. Devido a demanda, tanto de acolhidos na Casa de Passagem, e estudos solicitados e complexidade da atuação da Equipe Diagnóstica, seria ideal um profissional para cada equipe, pois a ED não consegue realizar todas as tarefas atribuídas, por também exercer o papel de equipe técnica da Casa de Passagem.

Justificativa Contrato Assistente Social – Família Acolhedora

Justificativa para contratação emergencial de Assistente Social Venho por meio deste solicitar a contratação emergencial de Assistente Social para o Programa Família Acolhedora,

uma vez que, segundo a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, este organiza o acolhimento de crianças e adolescentes em residências de famílias cadastradas, que estão afastados do convívio familiar, por meio de medida protetiva, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para adoção.

Esse tipo de acolhimento é feito por meio de um termo de guarda provisória, emitido pela autoridade judiciária, não ultrapassando o período de 1 ano e 6 meses, respeitando a legislação vigente. Cada família acolhedora recebe uma bolsa auxílio no valor de um salário mínimo nacional/mês por pessoa acolhida, sem ter a possibilidade de adoção da criança/adolescente acolhido. Essa modalidade de acolhimento tem como objetivo garantir no ambiente familiar atenção individualizada e acesso a condições favoráveis ao processo de desenvolvimento da criança/adolescente.

O acolhimento familiar é uma medida de proteção prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente no art. 101, inciso VIII - "inclusão em programa de acolhimento familiar;" e tem caráter provisório e excepcional no inciso IX § 1 o - "O acolhimento institucional e o acolhimento familiar são medidas provisórias e excepcionais, utilizáveis como forma de transição para reintegração familiar ou, não sendo esta possível, para colocação em família substituta, não implicando privação de liberdade.". Bem como, é uma medida de proteção que tem prioridade ao acolhimento institucional conforme o Artigo 34, § 1°, "a inclusão da criança ou adolescente em programas de Acolhimento Familiar terá preferência a seu acolhimento institucional, observado, em qualquer caso, o caráter temporário e excepcional da medida, nos termos da Lei."

Visto também que o Programa Família Acolhedora é um serviço de acolhimento familiar dentro dos serviços da Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Programa Família Acolhedora Rua General Câmara, 88 – Bairro Centro – Rio Grande/RS Fone: (53) 3233-4994 Email: familiaacolhedorarg@gmail.com ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE SECRETARIA DE MUNICÍPIO DA CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL Único de Assistência Social. Em Rio Grande, sendo Secretaria de Município de Cidadania e Assistência Social - SMCAS a responsável pela execução e coordenação do Programa, com acompanhamento do Ministério Público e do Juizado da Infância e Juventude.

Sua implantação em Rio Grande ocorreu através da lei municipal nº 8051 de 03 de novembro de 2016 e sua regulamentação pelo decreto municipal nº 14.676 de 03 de julho de 2017. Desde sua implementação, não houve a constituição da equipe completa prevista sendo necessário, segundo a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, que a equipe de referência para atendimento psicossocial: um coordenador, para o atendimento de até 45 acolhidos; um assistente social, para o acompanhamento de até 15 famílias acolhedoras e até 15 famílias de origem dos acolhidos; um psicólogo para o acompanhamento de até 15 famílias acolhedoras e até 15 famílias de origem dos acolhidos. Atualmente, a quantidade de técnicos é de 1 psicóloga, servidora pública estatutária, dividida entre este dispositivo e a Residência Inclusiva do município.

Quanto às famílias acolhedoras cadastradas e habilitadas, há uma delas com uma criança acolhida e três habilitadas no aguardo para primeiro acolhimento. E a equipe segue à disposição para atendimentos de novas famílias. A equipe continua trabalhando para que o

Programa Família Acolhedora mantenha as famílias já cadastradas e com acolhimento em andamento com o suporte, os acompanhamentos e os trâmites necessários.

Entende-se que não houve avanço significativo de número famílias habilitadas em função de diversas questões, como a constante modificação das equipes que trabalharam com esta pauta desde a constituição do Programa - em especial na falta de assistente social específico para o dispositivo. Dessa maneira, como caminhos possíveis para o melhor andamento do Programa, seria a constituição de uma equipe fixa e específica, para que se possa manter e construir um trabalho para expandir cada vez mais a capacidade do acolhimento familiar em Rio Grande. Apresenta-se como foco principal a necessidade urgente de uma profissional assistente social para trabalhar em conjunto com a psicóloga.

Portanto, percebe-se a importância do acolhimento familiar com potencialidade de expansão, se forem asseguradas as condições necessárias para que esse trabalho possa ser executado da melhor forma possível, buscando a meta inicial de cadastramento e habilitação de 15 famílias para o acompanhamento e atendimento da Equipe.

Justificativa Contrato Assistente Social – Centro Pop

A Secretaria de Município de Cidadania e Assistência Social (SMCAS), no âmbito da Proteção Especial de Média Complexidade é responsável por dois Centros de Referência: o Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS) e o Centro Especializado para População de Rua (Centro Pop). Importante destacar que a Proteção Social Especial organiza, no âmbito do SUAS, a oferta de serviços, programas e projetos de caráter especializado, destinado a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos.

O Centro POP deve representar espaço de referência para o convívio grupal, social e o desenvolvimento de relações de solidariedade, afetividade e respeito. Na atenção ofertada no Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua deve-se proporcionar vivências para o alcance da autonomia, estimulando, além disso, a organização, a mobilização e a participação social.

Quanto à equipe de referência, tendo em vista a capacidade de atendimento de 80 casos (famílias ou indivíduos/mês), segundo as normas técnicas deveria contar com: 01 Coordenador (a) 02 Assistentes Sociais 02 Psicólogos (as) 01 Técnico de nível superior, preferencialmente com formação em Direito, Pedagogia, Antropologia, Sociologia ou Terapia Ocupacional, 04 Profissionais de nível superior ou médio para a realização do Serviço Especializado em Abordagem Social (quando ofertada pelo Centro POP), e/ou para o desenvolvimento de oficinas socioeducativas, dentre outras atividades e 02 Auxiliares Administrativos.

Importante destacar:

O Assistente Social do Centro Pop Cleber Rodrigues dos Santos se aposentou no mês de fevereiro de 2021, ficando todo o trabalho a cargo do coordenador e psicólogo Eduardo Meirelles leite, que hoje atende em um espaço reduzido, cerca de quase 80 pessoas por dia.

Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Tendo em vista o último concurso público para o cargo de Assistente Social ter sido realizado no ano de 2011, e o número de vacâncias tem sido considerável, com a falta de um novo processo seletivo, o trabalho realizado tem ficado prejudicado o que reflete na ausência de um atendimento qualificado para a população.

Como o Concurso Público que seria realizado no ano de 2020 foi suspenso, não tendo prazo para reabertura, **se faz imprescindível a contratação em caráter emergencial de 2 (dois) assistentes sociais para compor a equipe do Centro Pop.**

Importante salientar que, tendo em vista que estes cargos tratam-se de vacância, por exoneração de servidores em razão de aposentadoria, bem como a imprevisão de novo concurso público, a referida contratação não gerar novas despesas.

Sendo o que tínhamos para o momento, firmamo-nos,

Respeitosamente,

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

À Sua Excelência
Ver. FELIPE DE OLIVEIRA BRANCO
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

04

PROJETO DE LEI N° 028, DE 10 DE MAIO DE 2021

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR 04 ASSISTENTES SOCIAIS PARA ATUAREM NO CENTRO ESPECIALIZADO PARA POPULAÇÃO DE RUA (CENTRO POP), EQUIPE DIAGNÓSTICA E PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar 04 (QUATRO) Assistentes Sociais, para atuarem no Centro Pop, Equipe diagnóstica e Família Acolhedora.

Art. 2º Os contratos serão por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua assinatura e será antecedido de Processo Seletivo Simplificado, na forma estabelecida no inciso II do artigo 3° do Decreto n° 12.008/13, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

§ 1°- Os contratos terão duração abreviada caso haja a efetivação do concurso público para os cargos, havendo servidores nomeados e caso os mesmos venham a assumir o cargo.

§ 2º - O contratado poderá ser substituído no caso de ocorrer a rescisão do contrato, falecimento ou afastamento para gozo de benefício previdenciário ou outro motivo similar, mantendo-se o quantitativo de 04 (quatro) Assistentes Sociais em atividade até a data limite permitida pela presente Lei.

§ 3º- Excepcionalmente, para a contratada gestante, fica garantida a prorrogação automática do prazo contrato emergencial, até o prazo final da estabilidade.

§ 4°- Os contratos de que tratam o artigo 1° ficam assim especificados:

Nomenclatura	Quantidade	Carga Horária Semanal	Valor de Referência
Assistente Social	04	30 horas semanais	R$ 2.089,23, Vale transporte, Vale Alimentação e adicional de risco de vida de 30% (legislação vigente)

§ 5° - As atribuições dos profissionais que atuarão no no Centro Pop, Equipe diagnóstica e Família Acolhedora são as descritas no anexo, parte integrante da presente Lei.

Art. 3° As contratações e rescisões serão executadas pela Administração Direta, sendo os contratos regidos pelo artigo 247 da Lei 5.819, de 07/11/2003, no que for aplicável.

Art. 4° Não haverá aumento de despesas decorrentes da aplicação desta Lei, tendo em vista que não serão criados novos cargos, as contratações serão para suprir as vacâncias de cargos por aposentadoria ou exoneração.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 10 de maio de 2021.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

ANEXO

DESCRIÇÃO DOS CARGOS

NOME DO CARGO: Assistente Social (04)

QUADRO: Contratação Temporária por tempo Determinado

DESCRIÇÃO ANALÍTICA: Atuar na Secretaria de Município da Cidadania e Assistência Social, junto ao Centro Pop, Equipe diagnóstica e Família Acolhedora , desenvolvendo um trabalho técnico no acompanhamento rotineiro destes. Atuar em prol da melhoria da qualidade de vida e garantia da convivência familiar e comunitária de Pessoas atendidas pelo Centro Pop, Família Acolhedora e Equipe Diagnóstica.

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Equipe diagnóstica: O estudo realizado pela Equipe Diagnóstica inclui uma criteriosa avaliação dos riscos que estão submetidos as crianças e adolescentes, e as condições das famílias, sugerindo aos órgão competentes soluções pertinentes a cada caso. Além dos estudos, a Equipe Diagnóstica atua dando suporte ao Conselho Tutelar e as equipes técnicas de todas as instituições de acolhimento do município, participando das audiências concentradas e elaboração de estratégias de cuidado e proteção.

Família Acolhedora: Este organiza e acompanha o acolhimento de crianças e adolescentes em residências de famílias cadastradas, que estão afastados do convívio familiar, por meio de medida protetiva, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para adoção.

Centro Pop: A Proteção Social Especial organiza no âmbito do SUAS, a oferta de serviços, programas e projetos de caráter especializado, destinado a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos. O Centro POP deve representar espaço de referência para o convívio grupal, social e o desenvolvimento de relações de solidariedade, afetividade e respeito. Deve-se proporcionar vivências para o alcance da autonomia, estimulando, além disso, a organização, a mobilização e a participação social.

CONDIÇÕES DE TRABALHO :

a) Regime de Trabalho Geral: Cumprir carga horária semanal de 30 horas.
b) Regime de Trabalho Especial: O exercício do cargo exige trabalho externo, bem como a execução de tarefas em vários locais e bairros da cidade.
c) Remuneração: R$2.089,23

* vale transporte
* Vale Alimentação
* 30% Risco de vida

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:
a)Idade: Mínima de 18 anos.
b) Instrução: Técnico em Ensino Superior- Serviço Social